



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

**PRÉ - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
DOS(AS) TRABALHADORES (AS) NAS
EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS/OPERADORAS
DE TELEFONIA FIXA E
MÓVEL REPRESENTADOS PELOS
SINDICATOS DOS TRABALHADORES
(AS) EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES FILIADOS À
FENATTEL
(CLÁUSULAS ECONÔMICAS)**

2026 / 2028

DATA BASE 1º DE SETEMBRO



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

PRÉ- PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DOS TRABALHADORES (AS) NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS/OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES (AS) EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES FILIADOS À FENATTEL (CLÁUSULAS ECONÔMICAS).

CLÁUSULA 1ª. - DATA BASE

Fica acordado/pactuado que a data-base da categoria profissional será mantida/unificada para 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª. - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos (as) os (as) TRABALHADORES (AS) das EMPRESAS, representados (as) pelos SINDICATOS em suas bases territoriais, em efetivo exercício, em 31 de agosto de 2026 ou que venham a ser admitido durante a sua vigência, o qual compreende o período entre 01 de setembro de 2026 à 31 de agosto de 2027.

CONDIÇÕES ECONÔMICAS E REAJUSTES SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª. - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As EMPRESAS reajustarão em **01/09/2026** os salários de todos (as) os (as) seus (suas) TRABALHADORES (AS), independente do tempo de serviço nas EMPRESAS, de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em **01/09/2025**, ou seja, **100%** (cem por cento) das perdas salariais do período.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos (às) TRABALHADORES (AS) admitidos (as) para a função de outro (a), o recebimento de salário igual aos (às) TRABALHADORES (AS) desligados (as).

Parágrafo Segundo: Aos (às) TRABALHADORES (AS) admitidos (as) a partir da data-base, será assegurado o salário da função.

CLÁUSULA 4ª. - AUMENTO REAL

As EMPRESAS concederão **5%** (cinco por cento) a título de aumento real para todos (as) os (as) TRABALHADORES (AS), sem prejuízo do disposto na cláusula de recomposição salarial do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª. - PISO SALARIAL

O piso salarial para jornada de trabalho de **40** (quarenta) horas semanais será de **R\$ 3.176,25** (três mil, cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a partir de **1º de setembro de 2026**.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial para jornada de trabalho de **36** (trinta e seis) horas semanais (teleatendimento/call center) será de **R\$ 2.598,75** (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), a partir de **1º de setembro de 2026**.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS comprometem-se a reajustar, automaticamente, os pisos salariais em **janeiro de 2027**, ou outra data que houver alteração do mesmo, de modo a assegurar a aplicação das diferenças decorrentes do novo salário mínimo definido pelo governo federal.

CLÁUSULA 6ª. - COMISSIONAMENTO/REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As EMPRESAS negociarão/revisarão imediatamente com os SINDICATOS as metas e valores do comissionamento/remuneração variável, contemplando todas as funções abrangidas pelo título.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 7ª. - SUBSÍDIO

As EMPRESAS proporcionarão aos (às) seus (suas) TRABALHADORES (AS) e dependentes subsídio de **100%** (cem por cento) na aquisição de produtos e serviços do GRUPO.

Parágrafo Primeiro: O benefício mencionado na presente cláusula será extensivo aos (às) TRABALHADORES (AS) que vierem a se aposentar na vigência do contrato de trabalho existente entre as partes.

Parágrafo Segundo: Será facultado aos (às) TRABALHADORES (AS) optar por aparelhos/equipamentos disponibilizados nas lojas autorizadas e os valores serem descontados em folha de pagamento mediante autorização expressa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 8ª - DÉCIMO QUARTO SALÁRIO

Fica instituído, a título de reconhecimento e valorização dos trabalhadores(as), o pagamento do **14º** salário, o qual deverá ocorrer até **31 de janeiro** de cada ano.

CLÁUSULA 9ª. - PREMIAÇÃO POR TEMPO DE CASA

As EMPRESAS pagarão a título de Premiação por Tempo de Casa a todos (as) os (as) seus (suas) TRABALHADORES (AS) que completarem **05 (cinco)**, **10 (dez)** e **15 (quinze)** anos de trabalho. Serão premiados os (as) TRABALHADORES (AS) de acordo com as regras abaixo:

- a. Aos (ÀS) TRABALHADORES (AS) que completarem **5 (cinco)** anos de casa, será devido **3 (três)** dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de **R\$ 5.082,00** (cinco mil e oitenta e dois reais);
- b. Aos (ÀS) TRABALHADORES (AS) que completarem **10 (dez)** anos de casa, será devido **6 (seis)** dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de **R\$ 7.623,00** (sete mil, seiscentos e vinte e três reais);
- c. Aos (ÀS) TRABALHADORES (AS) que completarem **15 (quinze)** anos, ou mais de casa, será devido **9 (nove)** dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de **R\$ 10.164,00** (dez mil, cento e sessenta e quatro reais);

CLÁUSULA 10ª. - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos (as) TRABALHADORES (AS) que exerçam as funções de caixa, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos das EMPRESAS, o pagamento de uma parcela mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de **50%** (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Único: As atividades de caixa de loja deverão ser desenvolvidas obrigatoriamente por TRABALHADORES (AS) do quadro funcional das EMPRESAS – vide artigo 3º, da CLT.

CLÁUSULA 11ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

As EMPRESAS que ainda não firmaram acordo específico de PLR/PPR, deverão negociar com o SINDICATO imediatamente após a assinatura do presente instrumento e o PLR/PPR relativo ao exercício **2026**, deverá ser negociado e firmado com as ENTIDADES SINDICAIS até **31/03/2027**. Ficando assegurado como



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

“TARGET” mínimo de **04** (quatro) salários nominais de cada um (a) dos (as) TRABALHADORES (AS) envolvido (a).

Parágrafo Único: As partes concordam expressamente que as negociações relativas ao Programa de Participação nos Resultados (PPR) ocorrerão exclusivamente por intermédio das entidades sindicais.

CLÁUSULA 12ª. - VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO / LANCHE

O valor do vale refeição será de **R\$ 66,41** (sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), por dia, sendo fornecido o correspondente a **26 (vinte e seis)** dias, independentemente da quantidade dos dias úteis no mês para todos (as) os (as) TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que o vale alimentação será **R\$ 762,30** (setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) ao mês.

Parágrafo Segundo: Fica mantido o fornecimento de lanche gratuito, no início da primeira jornada diária de trabalho, para todos os Empregados.

Parágrafo Terceiro: Serão fornecidos os Vales Refeição/Vale Alimentação integralmente aos (às) TRABALHADORES (AS) afastados (as):

- a. Em férias;
- b. Em auxílio doença enquanto perdurar o afastamento;
- c. Em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento;
- d. Em licença maternidade/ licença paternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o benefício de que trata o “caput” será fornecido sem ônus aos (às) TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Quinto: Os (as) TRABALHADORES (AS) poderão optar pela flexibilização do valor total dos benefícios vale refeição e vale alimentação, o que deverá ser creditado em único cartão.

CLÁUSULA 13ª. - PAGAMENTO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

As EMPRESAS pagarão Auxílio Refeição Extraordinário no valor equivalente a **100%** (cem por cento) do valor facial do Vale Refeição vigente, no caso de horário extraordinário, independentemente de ser remunerado ou compensado, sem ônus aos (às) TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Único: Para reposição do Vale Refeição/ Alimentação em jornada extraordinária o (a) trabalhador (a) não precisará comprovar por meio de nota fiscal ou cupom fiscal. Sendo que o horário extraordinário já garante o direito do recebimento deste benefício.

CLÁUSULA 14ª. - AUXÍLIO MEDICAMENTO

Aos (às) TRABALHADORES (AS), o Auxílio Medicamento será concedido, sem ônus, para todos (as) os (as) TRABALHADORES (AS) e seus dependentes, com um limite mensal de **R\$ 914,76** (novecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), mediante comprovação.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Primeiro: Para doenças crônicas as despesas serão suportadas integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo Segundo: Os benefícios previstos na presente cláusula serão aplicados de forma integral aos (às) TRABALHADORES (AS) APOSENTADOS (AS), como se na ativa estivessem.

CLÁUSULA 15ª. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA UNIFICADA

As EMPRESAS fornecerão aos (às) TRABALHADORES (AS), Assistência Médica e Odontológica Familiar Unificada, a custo de **R\$ 1,00** (um real) aos (às) TRABALHADORES (AS), sendo a inclusão no plano facultada ao mesmo.

Parágrafo Primeiro: Serão incluídos como dependentes: cônjuges, companheiro (a), filhos (as), pai, mãe e enteados (as), bem como todos (as) os (as) dependentes legais, mediante comprovação.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS propiciarão aos (às) TRABALHADORES (AS), a opção de mudança de categoria de plano, caso o mesmo opte pelo pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica pactuado que as EMPRESAS não procederão o cancelamento do convênio médico dos (as) TRABALHADORES (AS) e dependentes em caso de afastamento previdenciário, restando pactuado ainda, que caso o afastamento seja superior a **30** (trinta) dias, as EMPRESAS arcarão com a integralidade da participação dos (as) TRABALHADORES (AS) e dependentes.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS manterão convênio médico nos mesmos moldes do “caput” aos (às) TRABALHADORES (AS) desligados pelo prazo de **90** (noventa) dias.

Parágrafo Quinto: Aos (às) TRABALHADORES (AS) desligados (as) e/ou aposentados (as) deverão permanecer, caso façam a opção, com o plano de assistência médica e odontológica, conforme previsão da Lei nº 9.656/1998. As EMPRESAS também observarão os critérios das Resoluções, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo Sexto: No ato da contratação/admissão dos (as) TRABALHADORES (AS) as EMPRESAS se obrigam a informá-los (as) da opção pelo plano de assistência à saúde.

Parágrafo Sétimo: Com o objetivo de elucidar toda e qualquer controvérsia suscitada no tocante aos benefícios supramencionados, ficam as EMPRESAS obrigadas a fornecer aos SINDICATOS LABORAIS as planilhas de custos, mediante solicitação expressa.

Parágrafo Oitavo: Em caso de falecimento dos (as) TRABALHADORES (AS), as EMPRESAS se obrigam a manter a Assistência Médica e Assistência Odontológica, aos (às) dependentes, nos mesmos moldes anteriormente praticados.

Parágrafo Nono: Não será admitida qualquer alteração na assistência médica e/ou odontológica unificada, sem prévia negociação com os SINDICATOS dos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Décimo: As EMPRESAS deverão unificar o plano de saúde dos (as) trabalhadores (as), independente de sua lotação e atividade exercida, mantendo o melhor critério aplicado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os planos odontológicos fornecidos pelas EMPRESAS deverão atender em qualquer modalidade, sendo exames, consultas e atendimento emergencial.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Décimo Segundo: Não será admitida qualquer alteração que vise a precarização do benefício estipulado no “caput”.

CLÁUSULA 16ª. - CONVÊNIO FARMACIA

As EMPRESAS disponibilizarão convênio Farmácia para todos os (as) TRABALHADORES (AS), com desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 17ª. - DO AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA / AUXÍLIO BABÁ/ AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR

As EMPRESAS concederão aos (às) seus (suas) TRABALHADORES (AS), com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem **7** (sete) anos de idade, um reembolso creche/ escola ou reembolso de transporte escolar autorizado (perua escolar) de sua livre escolha, o valor de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) ao mês.

Parágrafo Primeiro: O reembolso, ora contratado, será cumprido pelas EMPRESAS, mediante a apresentação pelos TRABALHADORES (AS) do simples comprovante das despesas suportada para a finalidade contida na cláusula, até o limite do valor acima estipulado.

Parágrafo Segundo: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho (a) individualmente.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos (às) TRABALHADORES (AS) que converterem o benefício de que trata a presente cláusula, em auxílio babá, de sua livre escolha, sendo obrigatória a apresentação de comprovante das despesas realizadas.

CLÁUSULA 18ª. - DO AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS pagarão o valor de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) por mês aos (às) TRABALHADORES (AS), a título de “auxílio” que tenham filho (s) ou dependente (s) com deficiência, reconhecida nos termos da legislação pertinente, sem limite de idade, sem ônus aos (às) TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Único: A percepção do presente benefício não exclui a obrigação do pagamento do auxílio creche/pré-escola/babá, sendo, portanto, admissível acumulação de tais benefícios.

CLÁUSULA 19ª. - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS / ASSISTÊNCIA FUNERAL

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer seguro de vida e acidentes pessoais aos (às) seus (suas) TRABALHADORES (AS), sem participação destes que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) vezes ao salário nominal dos TRABALHADORES (AS). Sendo que no caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou por doença será devida e indenização supra.

Parágrafo Primeiro: Em caso de óbito dos (as) TRABALHADORES (AS) e seus dependentes, as EMPRESAS concederão aos beneficiários o auxílio funeral no valor de **R\$ 12.705,00** (doze mil, setecentos e cinco reais).

Parágrafo Segundo: Aos (às) TRABALHADORES (AS) desligados (as) e/ou aposentados (as) fica facultada a opção pela continuidade do seguro de vida, nas mesmas condições dos (as) TRABALHADORES (AS) com contrato vigente.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 20ª. - INDENIZAÇÃO POR MORTE DOS TRABALHADORES (AS)

Em caso de morte dos (as) TRABALHADORES (AS), as EMPRESAS pagarão a seus (suas) dependentes, a importância de **3** (três) salários nominais, independentemente das verbas legais.

Parágrafo Único: Em se tratando de morte dos (as) TRABALHADORES (AS) ocorrida por acidente do trabalho, a indenização será equivalente a 30 (trinta) salários nominais, independentemente das verbas legais.

CLÁUSULA 21ª.- AUXÍLIO REEMBOLSO TRANSIÇÃO DE GÊNERO

As EMPRESAS reembolsarão a partir de **setembro de 2026**, no limite de até **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais) na vigência deste acordo, as despesas relativas ao custeio do processo de transição de gênero das pessoas EMPREGADOS(AS) que se autodeclararam transgênero.

Parágrafo Primeiro: Caberá a pessoa empregada apresentar para fins de reembolso os comprovantes legalmente válidos para fins de reembolso.

Parágrafo Segundo: Serão cobertos os procedimentos relacionados a transição de gênero de ordem biológica, jurídico e administrativos excetuando procedimentos cobertos pelo plano de oferecido pelas EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Ajustam as partes, pelo caráter preponderantemente instrumental do benefício, que não se trata de salário utilidade, razão pela qual o fornecimento não gera qualquer repercussão de ordem salarial, trabalhista e previdenciária não possuindo natureza salarial e, portanto, não integra o salário para qualquer efeito, devendo a pessoa empregada observar as finalidades do benefício e a legislação vigente.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS prestarão apoio psicológico e jurídico aos trabalhadores(as) que submeterem-se ao processo de transição de gênero, inclusive para a obtenção de documentos perante os órgãos públicos.

Parágrafo Quinto: A Pessoa EMPREGADA em processo de transição de gênero, poderá, mediante sua solicitação e comprovação de laudo de profissional que acompanhe seu processo de transição, validado pela área médica das EMPRESAS, justificar sua ausência ao trabalho por até **5** (cinco) dias ao ano.

CLÁUSULA 22ª. - AUXÍLIO REEMBOLSO REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

As EMPRESAS reembolsarão a partir de setembro de 2026, as despesas relativas ao custeio do processo de reprodução humana assistida dos EMPREGADOS(AS) no limite de até **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro: Caberá a pessoa empregada apresentar os comprovantes legalmente válidos para fins de reembolso, sem os quais não haverá quaisquer direitos por parte do EMPREGADO.

Parágrafo Segundo: Serão cobertos os procedimentos, cientificamente reconhecidos, excetuando procedimentos cobertos pelo plano de saúde oferecido pelas EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Ajustam as partes, pelo caráter preponderantemente instrumental do benefício, que não se trata de salário utilidade, razão pela qual o fornecimento não gera qualquer repercussão de ordem salarial, trabalhista e previdenciária não possuindo natureza salarial e, portanto, não integra o salário para qualquer efeito, devendo a pessoa empregada observar as finalidades do benefício e a legislação vigente.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 23ª. - AUXÍLIO CONDUTOR / GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR

As EMPRESAS efetuarão o pagamento do auxílio condutor/gratificação por dirigir para TRABALHADORES (AS) que utilizam veículo das EMPRESAS, como instrumento de trabalho, no valor de **R\$ 525,00** (quinhentos e vinte e cinco reais) por mês para utilização de veículos pequenos e, **R\$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais) por mês para utilização de caminhões.

Parágrafo Único: Não será descontado dos (as) TRABALHADORES (AS) multa de rodízio e de estacionamento em local da realização do serviço, devendo ainda as EMPRESAS adiantarem os valores para pagamento de pedágio.

CLÁUSULA 24ª. - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE BENEFÍCIOS

As EMPRESAS concederão, a título de **13ª** cesta de benefícios a todos (as) TRABALHADORES (AS), inclusive aos (às) afastados (as), o valor de **R\$ 2.489,02** (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes, sem ônus aos (às) TRABALHADORES (AS).

CLÁUSULA 25ª. - REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os (às) TRABALHADORES (AS) que utilizarem veículos próprios a serviço das EMPRESAS terão direito a receber reembolso das despesas, no importe de **R\$ 3,81** (três reais e oitenta e um centavos) por quilômetro rodado, devendo ainda as EMPRESAS arcarem com o pagamento de pedágio e estacionamento.

Parágrafo Único: O valor previsto no “caput” desta cláusula corresponde ao reembolso das despesas com combustíveis, manutenção do veículo, desgaste de pneus, lubrificante, seguro, depreciação do veículo, etc.

CLÁUSULA 26ª. - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRABALHADORES (AS)

Os (as) TRABALHADORES (AS) poderão utilizar veículo de sua propriedade para a realização de sua atividade laboral, mediante contrato de aluguel firmado com as EMPRESAS, as quais deverão pagar os seguintes valores:

- a. Veículo pequeno (PADRÃO) - **R\$ 1.785,00** (mil e setecentos e oitenta e cinco reais);
- b. Motocicletas- **R\$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O combustível necessário, para o desempenho das funções dos (as) TRABALHADORES (AS) será fornecido pelas EMPRESAS através de crédito na rede de postos conveniados, devendo ainda as EMPRESAS arcarem com o pagamento de pedágio e estacionamento.

Parágrafo Segundo: Em caso de acidentes, as EMPRESAS efetuarão o pagamento da locação dos veículos dos (as) TRABALHADORES (AS), bem como as despesas com o conserto dos mesmos, caso não haja necessidade de acionar o seguro.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de gozo de férias ou qualquer afastamento dos (as) TRABALHADORES (AS), farão jus ao equivalente a **100%** (cem por cento) do valor da locação do veículo.

Parágrafo Quarto: Fica pactuado que as despesas com manutenção e revisão dos veículos serão integralmente suportadas pelas EMPRESAS, mediante apresentação de comprovantes pelos (as) TRABALHADORES (AS) ABRANGIDOS (AS) PELO BENEFÍCIO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, BEM COMO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS o pagamento do seguro.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Quinto: Ficam as EMPRESAS obrigadas a remunerar a locação do veículo, durante o período necessário da manutenção, reparo ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 27ª. - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos (às) TRABALHADORES (AS) afastados (as) pela Previdência Social, em razão de doença, acidente de trabalho, licença maternidade ou licença adotante na forma da lei, as EMPRESAS complementarão a partir do **16º** (décimo sexto) dia de afastamento e enquanto perdurar o afastamento, o benefício recebido pela Previdência, no valor da diferença entre sua remuneração na forma legal e do benefício recebido, inclusive no que se refere ao **13º** (décimo terceiro) salário.

- a. Quando os (as) TRABALHADORES (AS) não tiverem direito ao auxílio-doença por não haver completado o período de carência exigido pela Previdência Social, as EMPRESAS pagarão sua remuneração a partir do **16º** (décimo sexto) dia e enquanto perdurar o afastamento;
- b. Não sendo conhecido o valor básico do benefício do auxílio-doença, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Caso ocorram diferenças a maior ou menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;
- c. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos (as) demais TRABALHADORES (AS);
- d. Os (as) TRABALHADORES (AS) aposentados (as) que estejam com seus contratos de trabalho em vigor, na hipótese de afastamento por doença ou acidente do trabalho, terão seus salários complementados pelas EMPRESAS.

CLÁUSULA 28ª. - SERVIÇOS EXTERNOS / DIÁRIAS DE VIAGENS

Nos casos de viagem a serviço, as EMPRESAS arcarão com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelos (as) TRABALHADORES (AS), de acordo com as normas e procedimentos internos das EMPRESAS.

Parágrafo Único: As EMPRESAS concederão nos casos de deslocamento entre cidades um adicional de **R\$ 262,50** (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) diário, independente do disposto no "caput".

CLÁUSULA 29ª. - DO EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

As EMPRESAS se comprometem a avaliar os casos de solicitação de empréstimo emergencial via adiantamento do décimo terceiro salário, adiantamento de salário, a título de empréstimo, a ser compensado em parcelas mensais sucessivas ou outro meio disponibilizado pelas EMPRESAS, em virtude de situações financeiras de emergência.

CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO PET

Com o objetivo de incentivar a responsabilidade social e o bem-estar animal, bem como promover o equilíbrio emocional e a qualidade de vida dos trabalhadores será concedido o auxílio pet no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) destinado a custear despesas relacionadas à alimentação, cuidados veterinários e demais necessidades básicas do pet adotado pelo empregado.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 31ª. - VALE CULTURA

Ficam as EMPRESAS obrigadas a fornecer a seus (suas) TRABALHADORES (AS) o vale cultura na forma estabelecida no Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 10 da Lei nº 12.761, de 27/12/2012. Devendo os critérios de implantação do benefício ser negociado com a entidade sindical respectiva.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o “caput” da presente cláusula será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

CLÁUSULA 32ª. - CURSO DE FORMAÇÃO/ BOLSA DE ESTUDO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Na hipótese em que os (as) TRABALHADORES (AS) venham a participar de cursos de formação, compatíveis com a sua atividade profissional nas EMPRESAS, inclusive de língua estrangeira, estas deverão participar com **100%** (cem por cento) do custo. As EMPRESAS manterão seus (suas) TRABALHADORES (AS) devidamente informados (as) sobre as condições acima mencionadas.

Parágrafo Único: Bolsa de estudo: as EMPRESAS custearão integralmente bolsa de estudo para seus (suas) TRABALHADORES (AS), contemplando cursos de graduação, pós-graduação e de mestrado.

CLÁUSULA 33ª. - CONVÊNIOS COM ACADEMIAS

Com o propósito de promover a saúde e bem-estar dos TRABALHADORES (AS) e de seus familiares através da prática regular de atividades físicas, as EMPRESAS deverão instituir a celebração de convênios com academias, sem qualquer custo para os TRABALHADORES.

Parágrafo Único: O benefício previsto no “Caput” será estendido, sem ônus, para os cônjuges, companheiros (as) e seus dependentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

CLÁUSULA 34ª - PROTEÇÃO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes pactuam que não será admitida a contratação de pessoa jurídica ou microempreendedor individual para execução de atividades quando presentes, na realidade fática, os requisitos configuradores da relação de emprego previstos nos artigos 2º. e 3º. da CLT.

Parágrafo Único: Eventuais contratos vigentes em desconformidade deverão ser regularizados, assegurada a preservação de direitos retroativos da data da contratação conforme CLT.

CLÁUSULA 35ª. - TELETRABALHO /HOME OFFICE/MODALIDADE HÍBRIDA/PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Fica acordado que as empresas somente poderão implementar o regime de teletrabalho/home office com seus(as) trabalhadores(as), mediante negociações específicas das condições com o SINDICATO, independentemente de previsão na legislação ordinária, cláusulas contratuais, regimentos internos ou outros dispositivos.

Parágrafo Primeiro: Com o objetivo de minimizar os impactos do deslocamento urbano, as Empresas priorizarão a modalidade de teletrabalho para empregadas gestantes e pais/mães de filhos (as) com deficiência, sem prejuízo do previsto no Art. 75-F da CLT.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Segundo: Os(as) empregados(as) terão a faculdade de optar por trabalhar em local flexível ou presencial, quando disponíveis, em sua área de atuação, podendo escolher, de forma opcional, entre as modalidades citadas.

Parágrafo Terceiro: Para as Empresas que já pagam ajuda de custo, o valor dessa ajuda não poderá ser inferior a **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Parágrafo Quarto: Objetivando minimizar os impactos do deslocamento urbano a Empresa priorizará a modalidade do teletrabalho para empregados(as) que sejam pessoas com deficiência.

Parágrafo Quinto: Fica facultado ao(à) empregado(a) preferir pelo trabalho em local flexível ou presencial, quando existirem, opcionalmente, em sua área, alternativas das modalidades citadas.

CLÁUSULA 36ª. – AUTOMAÇÃO / PROTEÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/ INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

1. Em decorrência da implementação de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) que possam impactar os postos de trabalho dos empregados, as EMPRESAS se comprometem a adotar medidas que garantam a proteção e a valorização dos trabalhadores afetados.

2. Os empregados que tiverem seus postos de trabalho diretamente impactados pela adoção de IA terão direito a um programa de requalificação profissional, a ser desenvolvido em parceria com instituições de ensino e capacitação. Este programa incluirá, mas não se limitará a:

- a) Cursos de capacitação em novas tecnologias e competências demandadas pelas EMPRESAS;
- b) Orientação profissional para transição de carreira;
- c) Acompanhamento psicológico e suporte na adaptação a novas funções.

3. As EMPRESAS se comprometem a priorizar a realocação dos trabalhadores requalificados em novas funções disponíveis dentro da organização, em setores onde suas habilidades possam ser aproveitadas. A realocação será realizada com base nas competências adquiridas durante o programa de requalificação;

4. Os trabalhadores afetados serão informados sobre as mudanças com antecedência mínima de **60** (sessenta) dias, permitindo tempo adequado para a participação no programa de requalificação e para a busca de novas oportunidades dentro das EMPRESAS;

5. As EMPRESAS se comprometem a manter um canal de comunicação aberto e transparente com os trabalhadores, promovendo reuniões regulares para discutir o processo de requalificação e as oportunidades de realocação, garantindo que todos os empregados tenham voz ativa nas decisões que os afetam;

6. Esta cláusula será revisada anualmente, para garantir que as medidas de proteção e requalificação estejam atualizadas e atendam às necessidades dos empregados em face das inovações tecnológicas;

7. As EMPRESAS se obrigam, quando houver implementação de novas tecnologias (Ex.: Robótica, Inteligência Artificial e demais processos de automação), negociar com o SINDICATO medidas no sentido de minimizar os impactos sociais e financeiros aos trabalhadores envolvidos, conforme diretrizes DA CF/1988 (Art. 7º; Inciso XXVII).



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

RELAÇÕES DE TRABALHO – JORNADA, ESTABILIDADES E CONDIÇÕES

CLÁUSULA 37ª. - JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho dos (as) TRABALHADORES (AS) das EMPRESAS serão de **8** (oito) horas diárias, distribuídas em **5** (cinco) dias, ou seja, de segunda a sexta feira, perfazendo uma carga horária semanal de **40** (quarenta) horas. Nesta hipótese de jornada de trabalho o divisor a ser utilizada será de **200** (duzentas) horas mensais, a teor do que dispõe a Súmula nº 431 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS se comprometem a implementar a jornada de revezamento na modalidade **4x3**, em regime de semana sim, semana não, com o objetivo de promover o bem-estar dos trabalhadores e de seus familiares.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS que atualmente praticam a jornada de trabalho 6x1, se comprometem a extinguir a mencionada jornada.

Parágrafo Segundo: Para os (as) trabalhadores (as) lotados na área de informática, ocupantes dos cargos de digitador, auxiliar de produção, assistente de produção, operador de computador, teleatendimento/call center, etc., fica estabelecida a jornada horária de **30** (trinta) horas semanais. Essa medida visa proporcionar aos trabalhadores uma jornada de cinco dias de trabalho seguidos de dois dias de descanso (**5x2**), respeitando-se as pausas e intervalos previstos na legislação vigente, bem como as disposições do Anexo II da NR 17. Além disso, deve-se observar o divisor mensal de **180** (cento e oitenta) horas. O propósito desta cláusula é promover o bem-estar dos trabalhadores do segmento de telecomunicações, oferecendo-lhes mais tempo para convívio familiar e contribuindo para a preservação de sua saúde física e psicológica.

Parágrafo Terceiro: Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical a todos trabalhadores, principalmente as mulheres, conforme previsão estabelecida no artigo 386, da CLT, ratificada com o posicionamento firmado pelo STF no julgamento do RE 658312, que admitiu tratamento diferenciado de gênero como forma de garantir a eficácia de direitos fundamentais.

Parágrafo Quarto: Flexibilização da Jornada – Os (as) TRABALHADORES (AS) poderão antecipar ou postergar seu horário de entrada nas EMPRESAS com consequente antecipação ou postergação de seu horário de saída em até **2** (duas) horas, de forma a não alterar a totalidade de sua jornada diária.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS poderão adotar o regime de compensação de “dias pontes”, com o intuito de que os (as) TRABALHADORES (AS) possam ter período de descanso mais prolongado.

Parágrafo Sexto: Serão respeitadas as demais jornadas reduzidas, para segmentos profissionais previstos em instrumentos normativos ou convencionais.

Parágrafo Sétimo: Com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida aos trabalhadores e seus familiares, as EMPRESAS concederão $\frac{1}{2}$ período de descanso remunerado às sextas-feiras, sem prejuízo dos benefícios.

Parágrafo Oitavo: Fica expressamente proibida a implementação de jornada **12X36** pelas EMPRESAS, independente da atividade exercida pelos (as) profissionais envolvidos (as).



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 38ª.- AUSÊNCIAS POR DEPRESSÃO PÓS-PARTO

As EMPRESAS poderão flexibilizar o cumprimento da jornada de trabalho, e/ou abonar ausências justificadas, limitadas a **5** (cinco) dias para pessoas empregadas e, por este motivo, tenham seu(sua) esposa/marido ou companheiro parturiente, em quadro de depressão pós-parto, comprovado mediante laudo médico.

Parágrafo Único: Está condição é válida durante os 6 primeiros meses após o parto.

CLÁUSULA 39ª. – LICENÇA-PATERNIDADE E ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As empresas garantirão aos empregados, em razão do nascimento de filho, da adoção ou da obtenção de guarda judicial para fins de adoção, licença-paternidade remunerada de **90** (noventa) dias, com percepção integral da remuneração e de todos os direitos contratuais, bem como estabilidade provisória no emprego, tudo nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 15.371, de 31 de março de 2026.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a dispensa sem justa causa dos empregados no período de estabilidade assegurado em lei, sendo nulo o desligamento promovido em desacordo com esta garantia, hipótese em que será assegurada a reintegração no emprego, com pagamento dos salários, reflexos e demais vantagens do período de afastamento, sem prejuízo da indenização substitutiva cabível.

Parágrafo Segundo: Serão mantidos eventuais benefícios mais vantajosos que as EMPRESAS já praticam em favor dos TRABALHADORES.

CLÁUSULA 40ª. - LICENÇA EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto, devidamente comprovado, as TRABALHADORAS terão direito licença remunerada e garantia de emprego pelo prazo de **90** (noventa) dias, contados a partir do aborto.

SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 41ª - PROTEÇÃO À MULHER CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As empresas manterão mecanismos de proteção à mulher de forma contínua:

1) Objetivo

Protocolo interno para identificar, orientar e apoiar colaboradoras que vivenciam violência.

2) Identificação

Conscientizar para reconhecer sinais, incluindo os não visíveis.

3) Canal da Mulher (denúncia interna)

Canal interno seguro, confidencial e monitorado, com proteção contra retaliação e prazos de resposta.

4) Orientação e apoio

Apoio emocional e encaminhamentos a serviços especializados (psicológico e jurídico).

5) Acesso à justiça

Encaminhamentos a autoridades competentes, como as Delegacias da Mulher (DEAMs) e canais públicos (ex.: Ligue 180), conforme a vítima.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

6) Engajamento e responsabilidade social

Conscientização contínua e participação da sociedade civil e de empresas parceiras; apoio a políticas públicas.

7) Privacidade e conformidade

Tratamento de dados com confidencialidade, LGPD e normas internas.

8) Supervisão

Revisão periódica do protocolo e melhoria contínua.

FÉRIAS

CLÁUSULA 42ª. - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As EMPRESAS concederão gratificação de férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a **67%** (sessenta e sete por cento) da remuneração dos (as) TRABALHADORES (AS), sem prejuízo da gratificação constitucional de **1/3** (um terço).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o pagamento da gratificação por ocasião da rescisão contratual sobre as férias proporcionais.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o recebimento do valor nunca inferior ao piso da categoria profissional, na hipótese da somatória da gratificação de férias (**67%**) e do salário de férias (**33%**) não atinja esse valor.

Parágrafo Terceiro: Na oportunidade do gozo de férias, fica facultado ao trabalhador solicitar um empréstimo equivalente ao salário base, a ser descontado em 10 (dez) parcelas, sem qualquer tipo de correção.

RELAÇÕES SINDICAIS E REQUISITOS FORMATIVOS

CLÁUSULA 43ª. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Em conformidade com a decisão do STF - Tema 935, Artigo 513 da CLT e item 4.12 da Nota Técnica 9/2024 da Conalis, as EMPRESAS descontarão de todos (as) os (as) trabalhadores (as) elegíveis, inclusive dos (as) admitidos (as) durante a vigência deste instrumento, filiados ou não aos SINDICATOS profissional, **0,5%** (meio por cento) ao mês sobre o salário nominal, com um mínimo mensal de **R\$ 20,00** (vinte reais) e limitado a **R\$ 50,00** (cinquenta reais) mensal, inclusive sobre o **13º** (décimo terceiro) salário, no período de **setembro de 2026** até **agosto de 2028**, respeitado o direito contrário ao desconto da contribuição definido nos parágrafos 1º, a título de contribuição assistencial, conforme decidido em assembleia geral da categoria, e recolherá o valor descontado aos SINDICATOS, respectivamente, em até **10** (dez) dias após os descontos.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao empregado não associado ao Sindicato o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, mediante manifestação expressa, individual e por escrito, a ser protocolizada presencialmente na sede e/ou nas subsedes da entidade sindical, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados da entrada em vigor do instrumento coletivo.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Segundo: Os SINDICATOS se comprometem a enviar para as EMPRESAS, relação dos (as) empregados (as) que manifestaram oposição às contribuições acima, em até **05** (cinco) dias, a contar da expiração do prazo de oposição aprovado em assembleia.

Parágrafo Terceiro: É de exclusiva responsabilidade dos SINDICATOS da categoria Profissional qualquer dúvida ou questionamento do (a) empregado (a) envolvendo a sua vontade em contribuir para os SINDICATOS Profissionais.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva dos SINDICATOS da categoria profissional esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos por parte dos(as) trabalhadores (as) acerca do procedimento de contribuição, bem como da manifestação de oposição ou de sua ausência, não cabendo às EMPRESAS qualquer intervenção nesse aspecto.

DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS DE TRANSIÇÃO

CLÁUSULA 44ª. - GARANTIAS GERAIS

As EMPRESAS deverão manter todas as condições, benefícios e vantagens mais favoráveis aos (às) TRABALHADORES (AS) praticadas na presente data, sendo que os demais benefícios praticados serão reajustados em conformidade com a cláusula de recomposição salarial e aumento real do presente instrumento.

CLÁUSULA 45ª. FLEXIBILIDADE PARA CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL

Fica estabelecido que todas as demais cláusulas previstas no presente elenco de reivindicações não impedem que as partes possam avançar em questões de cunho social, desde que tais avanços ou acordos adicionais não contrariem ou prejudiquem as disposições já estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho **2024/2026**. Tal possibilidade será limitada à ampliação ou acréscimo de direitos em benefício dos trabalhadores, preservando-se, assim, o princípio de valorização e proteção dos direitos laborais já pactuados, em conformidade com o Artigo 7º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA 46ª. - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

LML / PS / LSO / CN 19/05/2026